

PROCESSO ELEITORAL CABO VERDIANO

(Análise de Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves)

REGIME POLITICO E FORMA DE GOVERNO

A Constituição de Cabo Verde, CR, a Lei fundamental, estabelece que Cabo Verde é um estado de direito democrático em que o poder político pertence ao povo que o exerce através de referendo, do sufrágio e demais formas previstas na Constituição da República. O Presidente da República é o Chefe do Estado e o Primeiro-Ministro é o Chefe do Governo, sendo que o presidente da República nomeia o Primeiro-Ministro, tendo em conta o resultado das Eleições, ouvido os partidos ou coligação concorrentes, ouvido o conselho da República, o que caracteriza o sistema de governo como o de semipresidencialismo, mitigado para alguns estudiosos. A Constituição garante o pluralismo e separação de poderes, os direitos e liberdades políticos e cívicos fundamentais, consagrando os grandes princípios que caracterizam a democracia, nomeadamente a liberdade de expressão, de associação, de movimento, o direito de eleger e ser eleito, o princípio do sufrágio igual, universal e secreto, o princípio da igualdade perante a lei e a proibição da discriminação com base em raça, sexo, ascendência, língua, origem, religião, condições sociais e económicas ou convicções políticas ou ideológicas. Resultando que, em regra, todos os cidadãos cabo-verdianos maior de 18 anos e recenseado têm direito a votar e a ser eleito, sendo por isso o sufrágio universal.

SISTEMA ELEITORAL

Em sentido amplo, podemos entender o sistema eleitoral como um subsistema do sistema político, traduzido em conjunto de normas jurídicas que regulam os processos eleitorais desde a marcação das eleições, candidaturas, votação, apuramento de resultados. Em sentido restrito podemos entender o sistema eleitoral como um conjunto de normas que regulam a organização dos colégios eleitorais e a conversão dos votos em mandatos. Os sistemas eleitorais são estruturas complexas, compostas por diferentes elementos técnicos com efeitos distintos que se acham relacionados quer com o processo de transformação de votos

em mandatos, quer com a expressão das preferências dos eleitores. Alguns elementos técnicos têm influência direta ou indireta sobre sistema eleitoral Cabo-verdiano nomeadamente: Fórmulas eleitorais (transformação dos votos em mandatos); Magnitude dos círculos eleitorais; Dimensão da Assembleia Nacional.

I. Formulas eleitorais utilizadas para a conversão dos votos em mandatos aos cargos em eleição no sistema eleitoral Cabo – Verdiano.

Proporcionais – O sistema de representação proporcional, com o método de Hondt, e a media mais alta na conversão dos votos, segundo o qual os partidos/candidatos tendem a obter um número de mandatos proporcional à sua percentagem de votos, garantindo a possibilidade dos concorrentes que perderem as eleições conseguirem ainda obter lugares, no caso de Cabo Verde para, na Assembleia Nacional, AN e Assembleia Municipal.

Formulas maioritárias – O sistema de representação maioritário a duas voltas - em cada círculo eleitoral, dita que o vencedor, ou seja, a candidato ou candidatura que obter maior número de voto ganha todos os mandatos, o que implica que os votos do candidato ou candidatura menos votada não é valorizado. O que acontece nas eleições ao cargo de Presidente da República e, para a Câmara Municipal caso alguma lista conseguir a maioria absoluta dos votos. Não havendo maioria absoluta de nenhuma das listas concorrentes à Câmara Municipal, a distribuição de mandado será feita pela formula proporcional por via do método de Hondt

II. Magnitude dos círculos eleitorais

É um elemento determinante para a análise do sistema eleitoral quer na relação entre votos e mandatos, quer nas oportunidades eleitorais dos partidos políticos, e a tendência na prática é, quando mais pequeno for o círculo eleitoral menor será o efeito proporcional do sistema eleitoral e, por conseguinte menor será a oportunidade dos partidos com menos penetração social e capacidade de captar votos acederem. Resulta do CE que o sistema eleitoral Cabo-Verdiano, os círculos eleitorais diferem para cada uma das três eleições nos termos que se descreve:

Eleições Presidencial – Está definido no CE dois círculos eleitorais: i) Circulo Eleitoral Nacional para o território nacional; ii) Circulo Eleitoral do Estrangeiro para o conjunto dos países do Estrangeiro onde Cabo Verde tem estabelecido representação diplomática.

Eleição dos Deputados à Assembleia Nacional - Esta definido um total de treze círculos eleitorais, sendo dez no território nacional e três no estrangeiro, assim caracterizados: Três **círculos de grande dimensão devido ao maior número de eleitores**: Santiago Sul; Santiago Norte e São Vicente; **Um circulo de dimensão média**, a ilha de Santo Antão; **Nove circulo de pequena dimensão**: São Nicolau, Sal, Boa Vista, Maio, Fogo, Brava, África, Américas e Europa e Resto do Mundo

DEFINIÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL

Embora tenha rescaldo constitucional, que define os grandes princípios e o regime jurídico dos partidos políticos que define a composição, funcionamento e extinção dos partidos políticos, a definição do sistema tem como fonte principal o Código Eleitoral, CE.

O Código eleitoral – Além definir os órgãos da administração Eleitoral, é o CE cabo-verdiano que regula o recenseamento eleitoral e a organização das eleições legislativas, presidenciais e municipais. Especificamente, o Código Eleitoral estabelece a metodologia do recenseamento eleitoral, quem pode recensear-se como eleitor, quem conduz o processo de recenseamento, a composição, nomeação e responsabilidades dos órgãos de administração eleitoral, as regras do financiamento eleitoral, o processo de candidaturas, as regras das campanhas eleitorais, o processo de votação, contagem e apuramento de resultados, o contencioso eleitoral e o ilícito.

ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL:

Cabo Verde tem uma administração eleitoral misto mitigado e descentralizada, contando com um serviço independente de recenseamento eleitoral, um serviço logístico de cariz governamental e um órgão superior da administração eleitoral.

Comissão nacional de eleições (CNE)

Órgão independente constituído por 1 presidente e 4 membros, todos eleitos por uma maioria qualificada de dois terços dos deputados a Assembleia Nacional, ao qual apresenta relatório de atividade anualmente. Goza de autonomia financeira e patrimonial, possuindo orçamento privativo, aprovado pela Assembleia Nacional, prestando conta de sua gerência ao tribunal de contas anualmente.

São funções da CNE:

- Assegurar a imparcialidade, isenção e objetividade de todos os serviços e agentes da administração eleitoral;
- Promover, organizar, dirigir e fiscalizar as operações de constituição de assembleias de voto e de apuramento, nas eleições abrangidas no âmbito das suas atribuições;
- Emitir instruções genéricas aos órgãos de recenseamento e às mesas das assembleias de voto, sobre a interpretação e aplicação da lei;
- Fiscalizar e controlar as operações de recenseamento e de votação; promover o esclarecimento dos cidadãos acerca das operações eleitorais;
- Promover, apoiar e certificar a formação dos seus delegados, das entidades recenseadoras e dos membros das mesas de voto, com o apoio da DGAPE;
- Resolver queixas e reclamações, que lhe sejam apresentadas no âmbito do processo eleitoral, salvo quando tal resolução incumba a outros órgãos; instaurar, instruir e decidir processos por contraordenação eleitoral e aplicar as coimas correspondentes;
Participar ao Ministério Público crimes eleitorais de que tome conhecimento;
- Apreciar a regularidade das contas eleitorais; proclamar os resultados eleitorais.

O mandato dos membros da CNE é de 6 anos renovável uma vez. Os membros da CNE são inamovíveis. Os cargos de Presidente e Secretário são exercidos a tempo inteiro e em regime de exclusividade e os restantes membros só ocupam o cargo a tempo inteiro e em regime de exclusividade após a publicação do decreto que fixa a data das eleições e até 60 dias após o anúncio dos resultados. O Presidente da CNE deve ser um jurista com pelo menos 7 anos de experiência profissional, de preferência na carreira da magistratura. Os restantes 4 membros,

são cidadãos de reconhecida idoneidade, competência e mérito. Assegurar a liberdade e regularidade das eleições, a igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas e o respeito pelos demais princípios do processo eleitoral; assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos A CNE reúne e delibera em plenário, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Cada partido político designa um representante junto da Comissão Nacional de Eleições, o qual assiste às reuniões desta, com direito à palavra, mas sem direito de voto. A CNE é ainda assessorada pelo Diretor-geral do Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral, por um diplomata designado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e por um profissional de comunicação social designado pelo Ministro responsável pela área da comunicação social. Os assessores assistem às reuniões da CNE com direito à palavra, mas sem direito a voto.

Delegados da CNE

Para cada círculo eleitoral, a CNE designa um ou mais delegados, em função das necessidades do círculo. São recrutados de entre pessoas de reconhecida competência e que ofereçam garantias de idoneidade, isenção e imparcialidade e não deve ter participação política ativa. Os delegados da CNE representam-na e compete-lhes promover, orientar e fiscalizar a organização das assembleias de voto, das operações de voto e das de apuramento no respetivo círculo ou circunscrição e ainda fiscalizar as operações de recenseamento.

Dos atos dos delegados da CNE cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 48 horas, para a Comissão Nacional de Eleições, que decidirá no prazo de 3 dias.

Serviço central de apoio ao processo eleitoral

É um serviço subordinado ao Governo, com atribuição específica de assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico ao processo eleitoral, sob a supervisão e fiscalização da CNE. O seu Diretor Geral é nomeado pelo governo, de entre cidadãos habilitados com curso superior, de reconhecida competência e idoneidade, e que ofereça garantias de isenção e imparcialidade.

São funções desse serviço:

- Colaborar e prestar o apoio técnico e logístico à CNE e às CREs;
- Administrar o sistema informático do recenseamento eleitoral;
- Receber os cadernos de recenseamento das CREs sitas no estrangeiro;
- Publicar os mapas com os resultados globais do recenseamento;
- Providenciar a confeção dos boletins de voto, em conformidade com o protótipo aprovado pela CNE;
- Providenciar o envio aos delegados da CNE, para distribuição, do material indispensável ao trabalho das mesas de assembleia de voto e mais o que lhe for cometido por Lei ou por instrução genérica da CNE.

Comissão de Recenseamento Eleitoral (CRE)

- Existe a nível do concelho, de carácter pluripartidário, cujos membros são eleitos pelas assembleias municipais, sob proposta da Camara Municipal. Compõem-se de 3 a 5 membros efetivos, consoante os respetivos concelhos tenham ou não mais de 10 mil eleitores, e de 2 suplentes. Os membros da CRE são eleitos, por 3 anos renováveis, pela assembleia municipal correspondente, por maioria de dois terços dos seus membros, sob proposta da câmara municipal. Os membros da CRE elegem, de entre si, o presidente. No exercício das suas funções, a CRE e os respetivos membros são independentes e só devem obediência à lei e às instruções de carácter genérico, emitidas pela CNE.

Compete à CRE:

- Elaborar o recenseamento, de acordo com as instruções genéricas da CNE; Publicitar as operações de recenseamento, as datas relevantes do processo, os locais e o modo de recenseamento;
- Esclarecer os cidadãos eleitores sobre o recenseamento;
- Preencher os verbetes de inscrição, controlando a atualização, correção e veracidade das menções deles constantes;

- Proceder às correções nos cadernos eleitorais, por iniciativa própria ou do eleitor interessado ou por decisão do tribunal;
- Promover a transferência de inscrições, por mudança de local de residência habitual do eleitor a pedido deste;
- Eliminar inscrições, incluindo múltiplas inscrições, oficiosamente ou por indicação de interessado legítimo;
- Emitir certidão de recenseamento, no prazo máximo de 3 dias a contar da Recepcão do respetivo pedido;
- Receber, apreciar e decidir em primeira instância, reclamações, protestos e contraprotostos relativos ao recenseamento, competindo aos membros e ao presidente elaborar o termo de abertura e encerramento, numerar e rubricar todas as folhas do caderno eleitoral.

As CRE funcionam diariamente no local e com o horário especial indicados pela CNE, devendo o local ser acessível e podendo o horário não coincidir com o horário normal de expediente dos serviços públicos e incluir fins de semana e dias feriados. Sempre que o número de eleitores ou a sua dispersão geográfica o justifique, a CRE pode abrir postos de recenseamento, em locais especialmente escolhidos e, sempre que possível, os postos de recenseamento coincidem com as assembleias de voto.

Os postos de recenseamento são compostos por 2 ou 3 membros designados pela CRE, ouvidos os partidos políticos para assegurar o seu pluralismo partidário. Podem ainda ser constituídas brigadas móveis de recenseamento com a mesma composição, nos lugares em que tal se revele adequado. Os postos e as brigadas móveis de recenseamento têm por função preencher e receber os verbetes de inscrição, rubricá-los e entregá-los na respetiva CRE.

Os partidos políticos podem nomear delegados juntos às CREs e cada partido político pode ser representado apenas por um delegado efetivo e um suplente. Os delegados dos partidos políticos têm poderes de fiscalização, com direito a:

- Pedir e obter informações sobre o recenseamento;

- Requisitar e obter, gratuitamente, uma cópia dos cadernos de recenseamento ou dos cadernos eleitorais;
- Apresentar reclamações, protestos e contra- protestos.
- Pedir à CRE as informações, cópia dos cadernos eleitorais, apresentando reclamações, protestos e contraprotostos, estando a CRE obrigada a responder e a disponibilizar os cadernos solicitados pelos delegados de partidos políticos, devendo deliberar para o efeito no prazo de 48 horas.

Recurso das decisões da CRE - Relativas aos pedidos de informação, às requisições e às reclamações, protestos e contraprotostos, podem os partidos recorrer, no prazo de 48 horas para a CNE, devendo esta deliberar sobre o recurso no prazo de 3 dias.

O RECENSEAMENTO ELEITORAL

O recenseamento eleitoral é permanente, contínuo e obrigatório. Todo o cidadão que atingir os 18 anos de idade deve recensear-se na CRE do seu concelho ou do país onde for residente, no caso de residir no estrangeiro. Para recensear o cidadão deve fazer prova da sua identidade, nomeadamente o Bilhete de Identidade ou passaporte.

Recenseamento Eleitoral único- Só se pode recensear-se uma vez e, uma vez recenseado, o nome do eleitor permanece nos cadernos e só pode ser retirada, nos termos previsto no CE, por morte, perda de nacionalidade, perda de faculdades mentais ou condenação a pena que implique a perda de direitos políticos, neste caso, uma vez terminada a pena, o nome é reintroduzido nos cadernos.

O recenseamento é biométrico e os dados de todos os eleitores são armazenados numa base de dados próprio para o efeito, administrado pela DGAPE e fiscalizado pela CNE. Como comprovativo de inscrição no recenseamento, o cidadão recebe no ato um verbete que comprova a sua inscrição.

Os cadernos eleitorais são exibidos anualmente, nos meses de junho e julho, para verificação pelos eleitores. Os cadernos podem também ser consultados a qualquer altura na CRE.

Transferências e atualizações do recenseamento eleitoral - os eleitores devem dirigir-se às CRE para qualquer atualização do respetiva inscrição e caso tenha mudado de concelho ou país deve dirigir – se à CRE da sua nova residência proceder a transferência da sua residência.

Suspensão de inscrição no recenseamento eleitoral: em anos eleitorais, o processo de recenseamento é suspenso 65 dias antes da data das eleições, mas o nome dos cidadãos com 17 anos à data da inscrição, mas que completará 18 anos até à data das eleições, vão constar no caderno eleitoral.

Exposição dos cadernos para consulta e reclamação até 55 dias antes da data da eleição, a CRE procede à exposição dos cadernos de recenseamento, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados. As reclamações são apresentadas perante as CRE, que decidem as reclamações. Da decisão da CRE cabe recurso para o tribunal competente no prazo de 48 horas. O tribunal decide o recurso, em definitivo, no prazo de 3 dias, a contar da data da entrada da petição.

Esgotados os prazos de reclamação ou recurso ou decididos estes, as CRE comunicam as retificações daí resultantes à DGAPE. Os cadernos de recenseamento são inalteráveis nos 30 dias anteriores a cada ato eleitoral.

Recenseamento eleitoral no estrangeiro-Nos períodos eleitorais, nos países estrangeiros a CRE é composta por um funcionário consular de carreira, ou quando não exista, por um funcionário diplomático, com exceção do Embaixador, que preside, e por mais 4 cidadãos idóneos, que são eleitos pela Assembleia Nacional, por maioria de dois terços dos Deputados, sob proposta do Governo, precedida de audição dos partidos políticos, e assegurando o pluralismo político com expressão parlamentar. Para as eleições municipais, podem recensear-se também os cidadãos lusófonos residentes em Cabo Verde e os outros cidadãos estrangeiros e apátridas residentes no país há pelo menos 3 anos.

ENQUADRAMENTO DAS TRÊS ELEIÇÕES

Disposições legais comuns a eleição dos Deputados à Assembleia Nacional e eleição do Presidente da República.

Marcação da data das Eleições - A marcação da data das eleições faz-se com a antecedência mínima de 70 dias, ouvidos os partidos políticos e, nos casos previstos na Constituição, o Conselho da República. O dia de eleições é o mesmo em todos os círculos eleitorais, salvo nos casos excecionalmente previstos na lei. As eleições só podem ser realizadas em dia domingo ou em dia feriado nacional. Para as eleições presidenciais, tanto o primeiro como o eventual segundo sufrágio realizam-se entre 40 e 25 dias antes do termo do mandato do Presidente da República.

A apresentação das candidaturas - cabe aos órgãos competentes dos partidos políticos ou das coligações de partidos políticos, desde que registados no Tribunal Constitucional à data da apresentação de candidaturas. As listas de candidaturas podem integrar cidadãos não inscritos em partidos políticos, desde que sejam como tal declarados.

Prazos e entidades para apreciação - As listas de candidatos são apresentadas, entre 50 e 40 dias antes da data das eleições, nos respetivos círculos eleitorais, perante o magistrado judicial da comarca. As listas de candidatos pelos círculos eleitorais do estrangeiro são apresentadas perante o magistrado judicial da comarca da Praia. A apresentação consiste na entrega da lista, contendo o nome completo, a idade, filiação, naturalidade, profissão e residência dos candidatos e do mandatário da lista, bem como a declaração de candidaturas. A lista deve ser ordenada e conter um número de candidatos efetivos igual ao número de mandatos correspondente ao círculo e de candidatos suplentes não inferior a 3, nem superior ao dos efetivos.

Documentos necessários - Cada lista deve conter documentos que provem a capacidade eleitoral dos candidatos, nomeadamente fotocópia do cartão de eleitor ou certidão de recenseamento e certidão de registo criminal. Findo o prazo para apresentação das listas, o magistrado judicial competente verifica dentro de 3 dias a regularidade do processo.

Verificando-se irregularidades processuais, o magistrado judicial competente manda notificar imediatamente o mandatário da lista ferida de irregularidade para a suprir no prazo de 48 horas.

Rejeição - São rejeitados os candidatos inelegíveis e a lista que não contenha o número de candidatos efetivos e suplentes estabelecidos. Nestes casos, o mandatário da lista é imediatamente notificado para o efeito de se proceder à sua substituição, no prazo de 48 horas, sob pena de rejeição de toda a lista. Findo este prazo, o magistrado judicial, em 48 horas, faz operar nas listas as retificações requeridas.

Recursos - Das decisões finais do Tribunal de Comarca relativas às candidaturas cabe recurso para o Tribunal Constitucional no prazo de 48 horas a contar da notificação da decisão. O Tribunal Constitucional decide em definitivo no prazo de 72 horas. No décimo dia após o fim do prazo de apresentação das listas, o magistrado judicial competente procede ao sorteio das listas para lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto.

Coligação de partidos políticos: os partidos políticos podem concorrer conjuntamente às eleições, através de coligações, mas as coligações deixam de existir logo que for tornado público o resultado definitivo das eleições. Os partidos que tenham estabelecido pacto de coligação devem proceder ao seu registo no Tribunal Constitucional até ao início do prazo de apresentação de candidaturas.

Os pedidos de registo de coligação - Devem especificar as normas por que se rege a coligação; A indicação de denominação, sigla e símbolo da coligação; A designação dos titulares dos órgãos de direção ou de coordenação da coligação; Documento comprovativo da aprovação do pacto de coligação. No dia seguinte à apresentação para registo da coligação, o Tribunal Constitucional aprecia a legalidade da denominação, sigla e símbolo, bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos ou coligações partidárias já registadas. A decisão do Tribunal Constitucional é imediatamente publicitada por edital mandado afixar pelo Presidente do Tribunal Constitucional à porta do Tribunal. No dia seguinte ao da afixação do edital os mandatários de qualquer lista apresentada em qualquer círculo por qualquer coligação ou partido podem recorrer da decisão para o plenário do Tribunal Constitucional. O Tribunal Constitucional decide em plenário dos recursos referidos no número anterior, no prazo de 48 horas.

Especificidades da eleição dos titulares dos órgãos municipais

São eleitores, além dos cidadãos nacionais residentes no país os estrangeiros e apátridas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, recenseados no território nacional e com residência legal e habitual em Cabo Verde há mais de três anos, e cidadãos lusófonos legalmente estabelecidos, nas mesmas condições que os cidadãos nacionais.

São elegíveis, ou seja, podem ser eleitos, para órgãos municipais os eleitores estrangeiros e apátridas de ambos os sexos, recenseados no território nacional e com residência legal e habitual em Cabo Verde há mais de cinco anos, e cidadãos lusófonos legalmente estabelecidos, nas mesmas condições que os cidadãos nacionais.

Não podem ser eleitos: Além das inelegibilidades gerais, de entre outras são inelegíveis para os órgãos municipais os cidadãos: Devedores em mora do município e perspetivos garantes e os que tenham contrato administrativo com o município, com exceção dos que sejam de provimento em cargo publico ou de prestação inominada de serviços.

A marcação das Eleições faz – se por decreto regulamentar, do Conselho de Ministros, publicado com antecedência mínima de setenta dias, ouvido os partidos políticos registados no tribunal constitucional.

Podem concorrer, além dos partidos políticos e das coligações de partidos políticos, nos termos previsto no Código Eleitoral, **grupos de cidadãos independentes** podem apresentar listas para as Eleições dos titulares dos órgãos municipais nas seguintes condições:

Apresentação de lista pelas candidaturas independentes: as listas devem ser apresentadas por grupos de cidadãos recenseados na área do município a que se pretende concorrer; os cidadãos que se agrupam para apresentar listas não podem estar filiados em partidos políticos

O grupo deve representar 5% do número de cidadãos inscritos no município a que se pretende concorrer, não podendo ser em caso algum superior a 500. A declaração de candidatura de cada cidadão do grupo deve constar ainda que o candidato se os e encontra inscrito em partido politico;

Suspensão de funções – O presidente das Câmaras Municipais que se candidatarem às Eleições, suspendem as suas funções a partir da data da apresentação formal sua candidatura, continuando a receber a retribuição e a habitar casa de função.

Apresentação de candidaturas na eleição presidencial - As candidaturas para presidente da República são propostas por um mínimo de 1.000 e um máximo de 4 mil cidadãos eleitores e devem ser apresentadas no Tribunal Constitucional até 60 dias antes da data marcada para as eleições. Cada cidadão eleitor só pode ser proponente de uma única candidatura ao cargo de Presidente da República. Entre os proponentes devem figurar pelo menos 5 residentes em cada um de pelo menos 10 concelhos do país. Embora as candidaturas presidenciais sejam não-partidárias, os partidos políticos podem indicar o seu apoio a candidaturas. As candidaturas são recebidas pelo Presidente do Tribunal Constitucional. No dia seguinte ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, o Presidente do Tribunal Constitucional procede, na presença dos candidatos ou seus

mandatários, ao sorteio da ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto. O Presidente do Tribunal Constitucional manda imediatamente afixar por edital, à porta do tribunal, uma relação com os nomes dos candidatos ordenados em conformidade com o sorteio. Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o Presidente do Tribunal Constitucional verifica a regularidade dos processos, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos. Os candidatos inelegíveis são rejeitados. Verificando-se irregularidades processuais, o mandatário nacional do candidato é notificado imediatamente para as suprir no prazo de 48 horas. Cada candidatura deve ser acompanhada de documentos que provem que o candidato é cabo-verdiano de origem e maior de 35 anos, está no gozo de todos os seus direitos civis e políticos, encontra-se inscrito no recenseamento eleitoral e reside no país há mais 3 meses antes da data da candidatura. Das decisões relativas à apresentação das candidaturas cabe recurso para o plenário do Tribunal Constitucional, no prazo de 24 horas. O recurso será decidido no prazo de 24 horas após as alegações das partes relevantes.

A CAMPANHA ELEITORAL

A campanha eleitoral inicia-se 17 dias antes do dia da eleição e termina às 24 horas da antevéspera do dia da eleição, totalizando 16 dias de campanha. Os candidatos e as entidades proponentes de listas podem realizar a campanha eleitoral em qualquer ponto do território

nacional, de forma livre e têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas;

Dever de Neutralidade e imparcialidade das Entidades Públicas - Os titulares dos órgãos e os funcionários e agentes do Estado, dos municípios e de outras pessoas coletivas de direito público, das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, das sociedades concessionárias dos serviços públicos, das empresas públicas, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista, devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas;

É vedada exibição de elementos de propaganda eleitoral pelos titulares dos órgãos, funcionários e agentes referidos acima, Durante o exercício das suas funções; Os titulares dos órgãos, funcionários e agentes acima referidos, que se candidatem a qualquer cargo eletivo, consideram-se, automaticamente, suspensos das funções que desempenham, a partir da data da apresentação da candidatura, excetuando-se os titulares dos órgãos de soberania que se candidatem a eleições legislativas ou presidenciais;

Não se proíbe a participação em campanha eleitoral dos titulares de cargos políticos e dos funcionários ou agentes que sejam dirigentes ou militantes partidários, candidatos ou mandatários de lista, não podendo, porém, utilizar para o efeito as prerrogativas, privilégios, poderes, recursos e facilidades inerentes aos cargos que desempenhem;

A partir de 60 dias antes da data das eleições, os titulares de cargos públicos não podem aprovar ou conceder subvenções, donativos, patrocínios e contribuições a particulares, ou realizar cerimónias públicas de lançamento de primeiras pedras ou de inauguração; É gratuito o acesso dos candidatos e das entidades proponentes de listas aos espaços jornalísticos, tempos de emissão, suportes, edifícios ou recintos que sejam cedidos pelo Estado, municípios ou outras pessoas coletivas públicas, para campanha eleitoral;

Limites a propaganda eleitoral - É proibido oferecer ou entregar, direta ou indiretamente, dinheiro ou quaisquer mercadorias, bens ou artigos que não sejam considerados simples enfeites ou

adereços. Não são considerados enfeites ou adereços os artigos que se tenham uma especial utilidade para o eleitor;

É proibido o recurso à atuação de agrupamentos musicais ou de artistas na realização de comícios ou reuniões públicas de campanha eleitoral, à exceção de artistas e agrupamentos culturais tradicionais, de carácter marcadamente local ou comunitário e de cariz amador; A liberdade de reunião e de manifestação regem-se, no período de campanha eleitoral e para fins eleitorais, pelo disposto na lei geral.

A comunicação às autoridades civis e policiais é feita com antecedência mínima de 3 dias, **quando se trate de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, em lugares públicos ou abertos ao público**; Os cortejos e os desfiles podem realizar-se em qualquer dia e hora, respeitando-se apenas os limites impostos pela liberdade de trabalho e de trânsito e pela manutenção da segurança e ordem públicas, bem como os decorrentes do período de descanso dos cidadãos; o A entidade organizadora de reuniões fica responsável pela manutenção da ordem quando não faça solicitação da presença de agentes da autoridade; o As reuniões e manifestações não podem prolongar-se para além da primeira hora do dia seguinte, salvo se realizadas em recintos fechados, em salas de espetáculo, em edifícios sem moradores, ou, no caso de terem moradores, se forem estes os promotores ou tiverem dado o seu consentimento por escrito; Não é admitida propaganda sonora antes das 8, nem depois das 23 horas, salvo na abertura oficial da campanha, e ela não carece de autorização prévia;

A afixação de material de propaganda gráfica - política deve ser feita nos espaços determinados pela camara municipal, até ao fim do decimo dia anterior ao marcado para o inicio da campanha eleitoral. Estes espaços são repartidos por todas as candidaturas, em termos que lhes garantam igualdade de condições e oportunidade. Os dirigentes e órgãos dirigentes das entidades públicas devem, na medida do possível, assegurar a cedência do uso para fins da campanha eleitoral, de edifícios e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas coletivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes nos círculos em que se situarem tais edifícios ou recintos;

Publicidade comercial: A partir da marcação da data das eleições, é proibida a propaganda política feita, direta ou indiretamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, paga ou gratuita, seja qual for o suporte ou o meio de comunicação utilizado para o efeito, proibição não aplicável aos edifícios, espaços e publicações de carácter jornalístico que sejam propriedade dos proponentes de candidaturas;

As publicações periódicas de propriedade pública devem inserir, obrigatoriamente, matéria respeitante aos atos eleitorais em todos os seus números editados durante o período da campanha, pautando-se pelos princípios de absoluta isenção e rigor, evitando qualquer discriminação entre as diferentes candidaturas, quer quanto ao tratamento jornalístico, quer quanto ao volume dos espaços concedidos; As publicações periódicas privadas, que não sejam órgãos oficiais dos partidos políticos, sempre que incluam matéria relativa aos atos eleitorais, regem-se pelos mesmos critérios.

Limites a propaganda eleitoral - Não são permitidos a apologia e o uso de processos violentos para subverter o regime democrático; a apologia de preconceitos de raça, de género, de religião ou de origem social ou regional; o incitamento ao atentado contra pessoas e bens; a instigação à desobediência coletiva, ao incumprimento da lei e à perturbação da ordem pública; a injúria, calúnia ou difamação de pessoas, bem como de órgãos ou entidades que exercem autoridade;

Financiamento das Campanhas Eleitorais - Não existe financiamento público especificamente para fins de campanha, mas o Estado compensa os candidatos pelas despesas realizadas durante a campanha, através de subvenção do Estado. Subvenção do Estado consiste na atribuição pela CNE de uma verba não inferior a 750 escudos por cada voto validamente expressa nas Eleições Legislativas e Presidenciais, e de 500 escudos nas eleições autárquicas, subvenção essa que deve ser revista regularmente, tendo em conta a taxa de inflação acumulada. Cada candidato presidencial, partido, coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos não pode receber a título de subvenção do Estado, por cada ato eleitoral, mais do que 60% do montante global da subvenção do Estado prevista para as eleições em causa.

As campanhas eleitorais só podem ser financiadas por - Contribuição de partidos políticos nacionais; Subvenção do Estado aos partidos políticos; Donativos de pessoas singulares ou
Levantamento por Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

coletivas nacionais residentes ou sediadas no país ou de eleitores domiciliados no estrangeiro; Produto de atividades de pré-campanha ou campanha eleitoral; Contribuições de candidatos; Produto de empréstimos contraídos em instituições de crédito instaladas no país. As listas e candidatos são obrigados a ter uma conta bancária separada para as contribuições e despesas de campanha. As receitas de campanha eleitoral só podem ser entregues em moeda escritural e devem ser documentalmente comprovadas.

Financiamento Proibido - Os candidatos presidenciais, os partidos políticos, as coligações e as listas propostas por grupos de cidadãos não podem solicitar ou receber quaisquer contribuições, diretas ou indiretas, seja qual for a sua natureza ou modalidade, provenientes de: Serviços simples ou autónomos do Estado, fora do quadro da subvenção estatal; Associações de direito público, fundações públicas, institutos públicos, empresas públicas, autarquias locais e seus organismos autónomos, bem como de pessoas coletivas de utilidade pública administrativa; Sociedades de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos e empresas concessionárias de serviços públicos. Os candidatos presidenciais, os partidos políticos, as coligações e as listas propostas por grupos de cidadãos não podem igualmente receber contribuições monetárias ou em espécie de pessoas singulares ou coletivas não nacionais.

Punição do financiamento ilícito - O financiamento proibido ativo ou passivo por pessoas singulares é punido criminalmente com a pena correspondente ao crime de corrupção, e pessoas coletivas que realizarem ou receberem financiamento ilícito é punido administrativamente com coima correspondente ao dobro do montante do financiamento ilícito, mas nunca inferior a cinco milhões de escudos.

Propaganda eleitoral nos órgãos de comunicação social durante a campanha eleitoral - Durante os períodos de campanha eleitoral, as estações de rádio e de televisão, independentemente do seu âmbito ou da sua titularidade, devem facultar, gratuitamente, aos candidatos concorrentes a eleições presidenciais e aos partidos políticos ou coligações concorrentes a eleições legislativas que se apresentam num mínimo de 5 círculos eleitorais, **os tempos de antena**, nos seguintes termos:

Na rádio, um total de 60 minutos diários por cada estação, situados entre as 12 e as 22 horas, de acordo com as exigências da restante programação; na televisão, um total de 20 minutos diários por cada estação, situados entre as 20 e 22 horas, de acordo com as exigências da restante programação. Dentro dos períodos indicados os tempos de antena serão emitidos, em todas as estações de rádio e em todas as estações de televisão, simultaneamente, no mesmo horário, estabelecido pela CNE. Os tempos de antena reservados à campanha eleitoral para as eleições legislativas são repartidos pelos partidos políticos ou coligações de partidos concorrentes em proporção do número de candidatos por eles representados, de acordo com uma fórmula, enquanto os tempos de antena reservados à campanha eleitoral presidencial são repartidos igualmente por todos os candidatos. **Sendo proibida a propaganda eleitoral nos órgãos de Comunicação social** fora dos espaços ou dos tempos de antena.

A ordem de repartição dos tempos é determinada por sorteio a realizar pela CNE.

Nas Eleições dos órgãos municipais não está assegurado tempo de antena, mas é garantido a cobertura jornalística das ações de campanha de todos os candidatos pelos órgãos de Comunicação pública.

Fiscalização - O comportamento dos órgãos de comunicação eleitoral é regulado pela Autoridade Reguladora da Comunicação Social (ARC) e fiscalizado pela CNE. As violações das regras de campanha são sujeitas a penalizações previstas no Código Eleitoral.

Prestação de contas Eleitorais - Cada candidato presidencial, partido político, coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos deve proceder à contabilização discriminada de todas as receitas e despesas efetuadas com a apresentação das candidaturas e com a campanha eleitoral, indicando de forma precisa a origem daquelas e o objeto destas, bem como os documentos de suporte. Cada candidato presidencial, partido, coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos não pode gastar em despesas eleitorais, por cada ato eleitoral, mais do que 80% do montante global da subvenção do Estado prevista para as eleições em causa. No prazo de 90 dias a contar da proclamação oficial dos resultados das eleições, cada candidato presidencial, partido político, coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos presta contas discriminadas da sua

candidatura e campanha eleitoral à CNE, que aprecia no prazo de 90 dias a legalidade das receitas e despesas e regularidade das contas eleitorais.

Responsabilidades pela não prestação de contas eleitorais - A não prestação de contas eleitorais constitui contraordenação eleitoral punida com coima, além de determinar a suspensão do pagamento da subvenção do Estado até a regularização

SEGURANÇA DO PROCESSO ELEITORAL

Compete ao presidente da mesa de voto, coadjuvado pelos demais membros desta assegurar a Liberdade dos eleitores, manter a ordem e, em geral, regular a polícia da Assembleia de voto, adotando para esse efeito as providências necessárias:

Não são admitidos na Assembleia de voto e são mandados retirar pelo presidente da mesa: Cidadãos que se apresentem manifestamente embriagados,

Cidadãos portadores de qualquer arma;

Cidadãos notoriamente dementes

Cidadãos que por qualquer forma perturbem a ordem pública ou funcionamento da Assembleia de voto;

Força armada - É proibida a presença da força armada nas assembleias de voto e num raio de 50 metros, a não ser que seja requisitada pelo presidente da mesa de voto. **Presença do comandante da força armada:** sempre que entenda necessário, o comandante da força armada, ou seu delegado credenciado, pode visitar, desarmado, a assembleia de voto, a fim de estabelecer contacto com o presidente da mesma ou quem o substitua. Nos casos excepcionais em que é permitida a presença de força armada na assembleia de voto sem requisição do presidente da mesa e voto: Se o comandante possuir indícios seguros de que sobre os membros da mesa se exerce coação de ordem física ou moral que impeça a requisição nos termos previsto na Lei, a força armada pode intervir por iniciativa do seu comandante, a fim de assegurar a genuinidade do processo eleitoral, devendo retirar-se assim que o presidente da mesa, ou quem o substitua solicitar, ou quando verifique que a sua presença já não se justifica.

Requisição da força armada pelo presidente da mesa de voto sempre que:

- . For necessário pôr termo a algum tumulto;
- . Obstar a qualquer agressão ou violência dentro da Assembleia de voto ou na sua proximidade;
- . Em caso de desobediência.

Procedimentos para requisição da força armada:

- . O presidente faz a requisição da força armada por escrito;
- . Na impossibilidade de fazer a requisição por escrito o presidente faz a menção na ata eleitoral das razões da requisição e do período da presença da força armada;
- . Requisitado a força armada para a Assembleia de voto, as operações eleitorais são suspensas até que o presidente considere verificadas as condições para que possam prosseguir;

Consequência da não suspensão das operações eleitorais durante a presença de força armada na Assembleia de voto inquina o ato de votação com o vício de nulidade, tornando nulo a votação na respetiva Assembleia de voto;

Responsabilidades das autoridades policias assegurar:

- . Segurança dos materiais eleitorais e seu armazenamento e transporte, antes e após o ato de votação;
- . Segurança dos edifícios onde funcionam os órgãos eleitorais;
- . Segurança dos candidatos presidenciais e a primeiro-ministro;
- . Segurança das atividades de campanha, quando solicitada pelos partidos ou candidatos;
- . Delimitar e condicionar a o acesso ao espaço exterior às assembleias de voto até a distância de 500 metros para evitar propaganda eleitoral, pressão, influência dos eleitores dentro das assembleias de voto até a distancia de 500 metros, a pedido do presidente da mesa ou do delegado da CNE.

Sanções- O não acatamento das determinações das autoridades policiais no policiamento das assembleias de voto fará o infrator incorrer em crime de desobediência a autoridade pública, punível nos termos da lei, se outra sanção mais grave não resultar do código eleitoral

A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Durante o período de campanha eleitoral os órgãos de comunicação social e os seus profissionais têm total liberdade no acesso aos atos integrados na campanha, e na sua cobertura, dentro da legalidade;

É proibido aos órgãos de comunicação social A partir de 60 dias antes da data das eleições e até ao encerramento da votação:

- . Usar de montagem ou outro recurso áudio ou vídeo que degradem ou ridicularizem candidatos, partidos, coligações ou listas, ou produzir ou difundir programas com esse efeito;
- . Dar tratamento privilegiado a candidatos, partidos, coligações ou listas;
- . Transmitir programas apresentado ou comentado por candidatos ou seus mandatários, sem prejuízo das normas sobre o direito de antena. É proibida a propaganda eleitoral nos órgãos de comunicação social, fora dos espaços ou dos tempos de antena;

Direitos dos profissionais de comunicação social durante a votação:

- . Os profissionais de comunicação social podem entrar e permanecer na Assembleia de voto, desde que identifiquem – se perante a mesa de votos, exibindo documento comprovativo da sua profissão e credencial do órgão de Comunicação que representam.

Deveres dos profissionais de comunicação social que, no exercício das suas funções, se desloquem às assembleias de voto têm os seguintes deveres:

- Não colher imagens, nem realizar qualquer ato que possa, de algum modo, comprometer o carácter secreto do voto;

- Não obter outros elementos de reportagem que possam violar o segredo do voto, quer no interior da assembleia, quer no exterior dela, até à distância de 500 metros;
- Não perturbar o ato eleitoral. As notícias, as imagens ou outros elementos de reportagem colhidos nas assembleias de voto, incluindo os resultados do apuramento parcial, só podem ser difundidos ou publicados após o encerramento de todas as assembleias de voto.

LOGISTICA DAS ELEIÇÕES:

A aquisição, produção e entrega aos delegados da CNE constitui atribuição do Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral, serviço organizado pelo Governo, DGAPE, sob a supervisão e fiscalização da CNE.

Boletins de Voto - Compete à CNE aprovar e validar os protótipos dos boletins de voto, apresentados pela DGAPE, enquanto serviço de apoio logístico responsável para a aquisição dos materiais e providenciar a coinfecção, sob a supervisão e controlo da CNE.

Fiscalização da produção – O processo de produção dos boletins de voto é fiscalizado por uma comissão *ad hoc* composta por um representante da CNE e de cada um dos candidatos presidenciais, partidos, coligações ou grupos de cidadãos concorrentes.

Distribuição - A DGAPE entrega aos delegados da CNE, com o apoio da força pública, os boletins de voto de cada assembleia de voto, selados em envelopes contendo um número de boletins igual ao dos eleitores inscritos na mesma assembleia de voto, acrescido de mais 15%, até 4 dias antes da data marcada para as eleições, sob supervisão e controlo da CNE. Os envelopes contendo os boletins de voto são guardados em cofre-forte numa instituição bancária ou numa instituição pública, só podendo ser levantados pelo delegado da CNE para entrega aos presidentes das mesas das assembleias de voto, o que deve acontecer até às 12 horas da véspera das eleições.

Materiais indispensáveis ao funcionamento das mesas de voto - A DGAPE envia aos delegados da CNE, até 5 dias antes das eleições e para que sejam distribuídas por todas as mesas das

assembleias de voto do concelho: Cadernos para atas; Exemplares do Manual de Instruções aos Membros das Mesas; Urnas vazias, não

transparentes e com a ranhura vedada com tiras de papel, plástico ou pano fortes; Cabines de voto que garantam, de modo absoluto, o segredo de voto; Material necessário para vedar a ranhura da urna finda a votação; Tinta indelével; Formulários para editais, reclamações, protestos e contraprotostos; Envelopes para a guarda dos boletins, a enviar para diferentes destinos; Lacre; Senhas numeradas, para distribuir aos eleitores que ainda estejam na fila à hora do encerramento da assembleia de voto; O delegado da CNE entrega ou envia a cada presidente de mesa de assembleia de voto, até 3 dias antes do dia designado para as eleições, os materiais em quantidade suficiente para o bom funcionamento da mesa da assembleia de voto.

ASSEMBLEIAS DE VOTO:

Composição e distribuição - Em cada concelho constituem-se tantas assembleias de voto quantas as necessárias, para que **o número de eleitores de cada uma não seja superior a 450**. À área de cada posto de recenseamento deve corresponder, pelo menos, uma assembleia de voto. Até 25 dias antes ao dia das eleições, a CNE, ouvidos a DGAPE, os seus delegados, os partidos políticos e as câmaras municipais, determina o número e os locais das assembleias de voto, bem como, por áreas geográficas ou administrativas, os eleitores que devem votar em cada uma delas.

Funcionamento - As assembleias de voto devem funcionar em **local acessível** a todos os eleitores e o mais perto possível da residência dos mesmos. Sempre que possível, **será evitada a concentração de mais de 2 assembleias de voto num mesmo edifício** ou a existência de assembleias de voto em edifícios que distem entre si menos de 200 metros, para evitar a aglomeração excessiva de eleitores. As assembleias de voto serão instaladas preferencialmente em locais que permitam o condicionamento da circulação de pessoas que não sejam eleitores, com barreiras naturais ou artificiais, num perímetro de pelo menos 100 metros.

A CNE começa a divulgar amplamente a determinação das assembleias de voto e dos eleitores que devem votar em cada uma delas 20 dias antes da data das eleições. **As assembleias de voto reúnem-se em edifícios públicos**, de preferência escolas, ou sedes de câmaras municipais que ofereçam as indispensáveis condições de espaço, segurança e acesso. Na falta de edifícios públicos adequados, recorre-se a edifícios particulares, requisitados ou arrendados para o efeito.

Proibição - Em caso algum será requisitado ou arrendado edifício que seja propriedade de ou esteja a ser ocupado por instituições partidárias, religiosas, candidatos, mandatários, membros das assembleias de voto, dirigentes ou delegados de partidos ou candidaturas, autoridades administrativas, agentes policiais ou militares ou ainda pessoa ou entidade que seja notoriamente conotada com qualquer das candidaturas.

Na composição das mesas das assembleias de voto, a CNE deve **procurar assegurar o pluralismo partidário**, velando para que em cada mesa participem pessoas propostas por diferentes candidaturas e no conjunto das mesas de cada concelho ou país, haja uma participação equitativa de pessoas propostas por todas as candidaturas.

No estrangeiro, cada círculo eleitoral do estrangeiro constitui -se tantas assembleias de voto quantas as necessárias para que o número de eleitores de cada assembleia não seja superior a 450. Para o estrangeiro a CNE determina, sob proposta do responsável dos serviços consulares, o número e os locais das assembleias de voto e, por áreas geográficas ou administrativas, os eleitores que devem votar em cada uma delas, mediante prévia audição dos partidos políticos e das candidaturas presidenciais. Os membros das mesas das assembleias de voto no estrangeiro são designados pela CNE sob proposta do responsável dos serviços consulares, ouvidos os partidos políticos e as candidaturas presidenciais e procurando-se assegurar o seu pluralismo.

Local, dia e hora de funcionamento - As assembleias de voto reúnem – se no dia marcado para as eleições às oito (8) horas em local apropriado para o exercício do direito de voto Constituição da mesa da assembleia de voto: A mesa não pode constituir-se em lugar diferente do que tiver sido determinado sob pena de nulidade de todos os atos que praticar e do respetivo ato eleitoral;

A admissão de eleitores na assembleia de voto faz – se até às dezoito (18) horas. A assembleia de voto funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e

apuramento parcial e o presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto até as 18 horas do país no qual decorre a votação;

Proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas - No dia das eleições é proibido o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas num raio de quinhentos metros. Dentro da assembleia de voto e fora dela, até à distância de 500 metros, ninguém pode pressionado e nem revelar em que sentido que vai votar ou votou.

Propaganda eleitoral no dia de votação - É proibida qualquer forma de propaganda eleitoral, de pressão ou influência dos eleitores dentro das assembleias de voto e fora delas até à distância de 500 metros. Por propaganda entende-se também a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de qualquer candidatura ou lista.

Permanência da assembleia de voto - Somente podem entrar e permanecer no local onde estiver reunida a assembleia de voto, os seus membros, o delegado ou membros da CNE, os agentes da DGAPE, os candidatos ou seus mandatários, um delegado de mesa e um delegado de círculo de cada uma das candidaturas concorrentes, o jornalista devidamente identificados e credenciados pelos respetivos órgãos.

MEMBROS DE MESA DE VOTO

Designação - Os membros das mesas das assembleias de voto são designados pela CNE, ouvidos os partidos políticos e as candidaturas, até 20 dias antes ao dia das eleições. Os membros da mesa de voto são designados de entre os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais do círculo eleitoral, não sendo obrigatório que o sejam na assembleia de voto a cuja mesa pertencem.

Cada assembleia de voto tem 4 efetivos membros, sendo 1 presidente, 1 secretário e 2 escrutinadores, contando ainda cada mesa com dois suplentes.

Funcionamento regular da assembleia de voto – Exigência legal da presença **pelo menos de 3 membros**.

A CNE organiza a formação dos membros das mesas, cuja frequência é obrigatória, e as pessoas nomeadas para a função de membros de mesa da assembleia de voto devem conhecer o essencial do modo como se desenrolam as operações eleitorais, só devendo, em regra, exercer as **funções de presidente** e secretário, pessoas que possuam, **pelo menos, o décimo ano de escolaridade**.

Obrigação - Os membros das mesas das assembleias de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento 1 hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada, não abandonando a função, a não ser em razão de força maior.

SUFRÁGIO - EXERCÍCIO DO VOTO.

O **exercício do voto não é obrigatório**, mas constitui um dever cívico. O voto é secreto e ninguém pode ser obrigado a revele o seu sentido de voto. O exercício do Direito do voto **só pode ser presencial em assembleias de voto**, não sendo admitidas nenhuma forma de representação ou delegação; cada eleitor só é **permitido votar uma única vez** e, para o efeito deverá estar inscrito no caderno eleitoral e ver reconhecida a sua identidade pela mesa de voto.

VOTAÇÃO ANTECIPADA

Podem votar antecipadamente - os **militares**, os **agentes das forças policiais** ou dos **serviços de segurança**, os trabalhadores dos *serviços de saúde ou da proteção civil*, que no dia da realização das eleições estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções; os trabalhadores **marítimos e aeronáuticos**, que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia da realização das eleições. Os eleitores que por motivo de **doença se encontrem internados** em estabelecimentos hospitalares; os eleitores que se encontrem **presos**; **os membros de mesa de assembleia de voto** inscritos em assembleia de voto diferente; **os candidatos inscritos em círculo diferente** daquele por que concorrem; **os jornalistas deslocados** para concelho diferente ou para o estrangeiro em missão de serviço, comprovada mediante declaração passada pelo responsável máximo do órgão.

Procedimento de Votação Antecipada - Entre **15 e 12 dias antes do dia das eleições**, o eleitor nas condições descritas acima, que não esteja internado em estabelecimento de saúde ou prisional, pode dirigir-se, por escrito, ao presidente da câmara municipal correspondente ao concelho onde se encontre recenseado, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o seu direito de voto, identificando-se mediante fotocópia autenticada dos documentos relevantes e juntando certidão de inscrição nos cadernos de recenseamento do concelho e documento comprovativo das situações que legitimam o voto antecipado. **Onze dias antes das eleições**, o presidente de Câmara Municipal manda afixar no exterior do edifício da câmara municipal a lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado, para reclamação, até às 18 horas do dia seguinte, devendo as reclamações ser decididas no prazo máximo de 18 horas, com recurso verbal para o juiz da comarca competente, que, para receber e decidir definitivamente, os recursos interpostos, se deslocará à sede da câmara municipal, das 14 às 18 horas, do oitavo dia antes das eleições;

Dias do exercício do voto antecipado - Terá lugar **entre 7 e 5 dias antes da data eleição, diariamente, das 18 às 21 horas**, perante o presidente da câmara municipal ou o seu substituto e o delegado da CNE;

No ato de voto antecipado, o presidente da câmara municipal entrega ao eleitor um boletim de voto e 2 envelopes, destinando-se um dos envelopes a receber o boletim de voto e o outro a conter o envelope anterior, e o documento comprovativo do impedimento, tendo aposta na face a indicação “Voto Antecipado”; O eleitor preenche o boletim, dobra-o em 4 e introdu-lo no primeiro envelope, o qual é fechado pelo presidente da Câmara Municipal na presença do eleitor e assinado no verso por ambos; O envelope é introduzido no segundo envelope, juntamente com o documento comprovativo do impedimento, sendo este último envelope fechado e lacrado, na presença do eleitor. O presidente da Câmara Municipal entrega ao eleitor o comprovativo do voto, endereça o segundo envelope à mesa da assembleia de voto do eleitor e manda entregá-lo ao respetivo presidente;

Os eleitores que estejam internados em estabelecimentos hospitalares ou prisionais podem requerer ao presidente da câmara municipal do município em que se encontrem recenseados,

até 20 dias antes das eleições, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pelo estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo Director do estabelecimento prisional, conforme os casos; O presidente da câmara municipal envia, por correio registado, até 17 dias antes das eleições ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos remetidos pelo eleitor e ao presidente da câmara do município onde se encontrem os eleitores a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos. Entre 13 e 10 dias antes das eleições, o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional com eleitores, em dia e hora previamente anunciado ao respetivo Director desloca-se ao mesmo estabelecimento a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, aos procedimentos de votação;

Fiscalização do voto antecipado - Os candidatos presidenciais, os partidos políticos, as coligações e as listas propostas por grupos de cidadãos, concorrentes às eleições, podem nomear delegados para fiscalizar o exercício do direito de voto antecipado, podendo essa fiscalização também ser feita pelo delegado da CNE. Só são considerados os votos recebidos até às 8 horas do dia da realização das eleições na mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria votar.

PROCESSO DE VOTAÇÃO PRESENCIAL, NO DIA DA ELEIÇÃO

Abertura da votação: São constituídas as mesas, e não havendo nenhuma irregularidade, o presidente Declara iniciada as operações eleitorais, e manda afixar o edital assinado pelo mesmo com os nomes e os números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que compõem a mesa; Números de eleitores inscritos nessa mesa; procede com os restantes membros da mesa e os delegados das entidades concorrentes à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e **exibe a urna** perante os eleitores para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia; O presidente vota imediatamente, seguido dos demais membros da mesa e os

delegados das entidades concorrentes, desde que se encontrem inscritos no caderno de recenseamento correspondente a essa assembleia.

Procedimento para Introdução do voto antecipado na urna no dia de votação - havendo, o presidente:

- Procede à abertura e lançamento na urna dos votos antecipados, no caso de existirem;
- Entrega os envelopes aos escrutinadores, que verificam se o cidadão se encontra devidamente inscrito e simultaneamente se foi recebido pela mesa o duplicado do respetivo recibo;
- Feita a descarga no caderno eleitoral, o presidente abre o segundo envelope e introduz o boletim de voto na urna.

Início de votação pelos eleitores – Verificado os procedimentos de composição e abertura, colocado os votos antecipados, havendo na urna, o presidente declara início da votação e os eleitores votam pela ordem de chegada à assembleia de voto, dispondo-se para o efeito em fila.

Requisitos para votar - Para que o eleitor seja admitido a votar deverá **estar inscrito no caderno eleitoral** e ver **reconhecida pela mesa a sua identidade**, para o efeito identifica – se perante o presidente com os documentos admitidos, conforme previsto na Lei, ou por instrução da CNE.

Local do voto - O direito de voto é exercido apenas na assembleia de voto correspondente ao local onde o eleitor esteja recenseado. **No estrangeiro**, é permitido a votar todos os cidadãos recenseados nos respetivos países de residência e a votação tem lugar no mesmo dia em que decorrem as eleições no território cabo-verdianos.

Voto de pessoas com deficiência - Os eleitores invisuais e os portadores de deficiência física notória e que por via disso estejam na impossibilidade de efetuar por si próprios as diferentes operações de voto, votam acompanhados de um cidadão eleitor da sua escolha, desde que não seja candidato ou mandatário, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto, ficando o acompanhante obrigado a absoluto sigilo. **A mesa deve, fora da presença do acompanhante**, averiguar junto do eleitor se deseja ser acompanhado e se o acompanhante foi por ele livremente

escolhido. Caso conclua que a escolha do acompanhante não foi livre, inquirirá o eleitor sobre o acompanhante que deseja e promoverá a sua convocação, para que o eleitor possa votar.

FISCALIZAÇÃO DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Delegados dos partidos políticos - Em cada assembleia de voto há um delegado efetivo e um suplente designado por cada candidate presidencial, partido político, coligação, ou lista proposta por grupo de cidadãos concorrentes com objetivo de fiscalizar o processo de votação e contagem, mas a sua ausência não impede e nem torna nulo o processo. Falta de designação ou de comparência de qualquer delegado não pode ser invocada contra a plena validade do resultado do escrutínio; A designação do delegado é comunicada ao presidente da mesa da assembleia de voto;

Requisitos - Os delegados devem saber ler e escrever português, estar inscritos nos cadernos eleitorais, mas podem ser designados para uma assembleia de voto diferente daquela em que estiverem inscritos como eleitores.

Poderes dos Delegados de partidos políticos:

- Ocupar os lugares mais próximos da mesa da assembleia de voto, por forma a que possam fiscalizar 19 Eleições Legislativas e Presidenciais de Cabo Verde de 2016 plenamente todas as operações eleitorais;
- Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizadas pela mesa da assembleia de voto;
- Ser ouvido e esclarecido acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- Apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto e de apuramento;
- Assinar a ata e rubricar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais;
- Obter todas as certidões que requerer sobre as operações de votação e apuramento.

Os delegados podem ser substituídos pelo respetiva suplente no decurso da votação ou apuramento;

Proibido: O delegado não pode substituir membros de mesa faltosos.

Delegados de partidos políticos e candidatas, de círculos - Os candidatos presidenciais, os partidos políticos, as coligações e as listas propostas por grupos de cidadãos concorrentes poderão também designar delegados encarregados de acompanhar o ato eleitoral no âmbito de todo o círculo eleitoral.

Poderes dos delegados de círculo:

- Entrar e estar presente em todas as assembleias de voto e assistir às operações eleitorais;
- Conferenciar com os delegados do mesmo concorrente presentes nas assembleias de voto;
- Apresentar, oralmente ou por escrito reclamações, protestos e contraprotostos relativos às operações de voto e de apuramento.

Presença dos Delegados de Círculos nas assembleias de voto - Em cada momento, apenas um delegado de círculo por cada candidatura poderá entrar e estar presente numa mesma assembleia de voto e assistir às respetivas operações eleitorais.

Limite de número de delegados de círculo das candidaturas - Cada candidatura, partido ou força política concorrente, não pode ser superior a 1/3 do número de assembleias de voto do respetivo círculo eleitoral.

Estatuto dos delegados: aplica – se aos delegados o disposto para os candidatos e mandatários, com exceção da dispensa do trabalho, concedendo – se a este apenas dispensa para a véspera, o dia das eleições e o dia seguinte, solução que não se aplica aos que prestam serviço a entidades não nacional e esteja sobre a jurisdição de outro estado.

CONTENCIOSO ELEITORAL:

ORGANIZAÇÃO VOTO: DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Nos atos de organização das assembleias de voto - decisões dos delegados da CNE cabe recurso para a CNE, que decidirá no prazo de três dias e as **decisões da CNE** sobre a organização das assembleias de voto cabe recurso para o tribunal constitucional;

No ato de votação - Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto, mandatário ou delegado, pode apresentar, oralmente ou por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto sobre as operações eleitorais da mesma assembleia, instruindo-os com os documentos convenientes.

A **mesa** não pode negar-se a admitir as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo **rubricá-los e apensá-los às atas**, e as reclamações protestos e os contraprotestos **têm de ser obrigatoriamente objeto de deliberação** da mesa no momento da apresentação. Entretanto, os membros da mesa **podem deixar a deliberação para final** se entender que isso não afeta o andamento normal da votação.

Modo de decisão da mesa - Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente o voto de qualidade.

ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

As 18:00 o presidente da mesa verifica e faz a contagem de todos os eleitores presentes na assembleia de voto, atribuindo – lhes a cada um uma senha contra a entrega do documento de identificação. Votando todos os eleitores presentes na assembleia de voto às 18:00 horas o presidente declara encerrada a votação:

Procedimentos do apuramento dos resultados:

- O presidente da mesa da assembleia de voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e lacra;
- Encerradas as operações preliminares, o presidente da mesa da assembleia de voto manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- Concluída essa contagem, o presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados, voltando a introduzi-los aí no fim da contagem.

- Se a divergência entre o número de votantes apurados e o dos boletins de voto for superior a 2, será o apuramento suspenso, fazendo-se constar da ata o incidente e remetendo-se a urna, devidamente vedada e lacrada, os cadernos eleitorais usados e a ata ao juiz da comarca, para decisão sobre a validade ou não das eleições;
- O juiz decide no prazo de 24 horas, na presença dos delegados das candidaturas, que serão notificados para comparecerem sob pena de lei.
- Se o juiz entender que a divergência resultou de fraude, anulará a eleição, comunicando a sua decisão aos mandatários dos concorrentes, ao presidente da mesa da assembleia de voto e à CNE.
- Se o juiz entender que a divergência não resultou de fraude, validará a eleição, comunicando a sua decisão aos mandatários dos concorrentes, ao presidente da mesa da assembleia de voto e à CNE, devolvendo o material à mesa da assembleia de voto, para que proceda ao apuramento parcial dos resultados na assembleia de voto em causa
- No caso da divergência não ser superior a 2 votos, prevalece, para efeitos de apuramento, o número dos boletins de voto contados.

Processo de contagem:

- Um dos escrutinadores retira os boletins da urna, desdobra-os um a um e anuncia em voz alta qual o candidato ou lista votada.
- O outro escrutinador regista separadamente os votos atribuídos a cada candidato ou lista, bem como os votos em branco e os votos nulos e ao mesmo tempo os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupa, com a ajuda de um dos escrutinadores, em lotes separados correspondentes a cada um dos candidatos ou das listas votados, aos votos em branco e aos votos nulos.

Classificação dos votos:

Votos válidos: votos em que o eleitor haja assinalado inequivocamente a sua vontade.

Voto nulo: o correspondente ao boletim:

. No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado;

Levantamento por Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

- . No qual haja fundadas dúvidas quanto ao quadrado assinalado;
- . No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
- . No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho, rasura ou sinal diverso do destinado a assinalar a intenção de voto e que possa identificar o voto;
- . No qual tenha sido escrita qualquer palavra ou colocado qualquer objeto;

Voto antecipado, quando o sobrescrito com o boletim de voto não chegue ao seu destino atempadamente, ou seja, recebido em sobrescrito que não esteja adequadamente fechado;

Não se considera nulo o voto em boletim no qual o sinal da intenção de voto revele, inequivocamente, a vontade do eleitor, embora não seja perfeito, exceda os limites do quadrado a ele destinado ou esteja mesmo fora dele

Terminadas as operações de contagem, o presidente procede a contraprova da contagem de votos registados através da contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

Direitos dos Delegados das entidades concorrentes presentes:

- . Examinar os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição e se entenderem podem suscitar dúvidas ou deduzir reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim;
- . Solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações, protestos ou contraprotostos perante o presidente.

qualificação dada pela mesa e do objeto da reclamação ou do protesto e rubricados pelo presidente e, se o desejar, pelo delegado da entidade que protestou ou reclamou;

Procedimento para os boletins cuja reclamados ou protestada - A reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento parcial, mas se a reclamação ou protesto apresentados não forem atendidos pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da

Terminado o apuramento, seguirá a Publicação de resultados em que:

O resultado é imediatamente publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia, em que se discriminam:

- . O número de votos de cada candidato ou lista e o número de votos em branco e nulos;
- . Os boletins de voto nulo e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto, depois de rubricados, são introduzidos em envelope lacrado e remetido à assembleia de apuramento geral ou intermédio, conforme couber, com os documentos que lhes digam respeito.

Documentação eleitoral - após o apuramento parcial, imediatamente após as operações acima referidas, o presidente da mesa da assembleia de voto **entrega ao delegado da CNE** as atas, os cadernos eleitorais usados pelos membros da mesa, os envelopes, pacotes e demais documentos respeitantes à eleição, para os encaminhar à assembleia de apuramento geral ou intermédio. Não sendo possível a entrega imediata, o presidente da mesa fá-la-á até às 12 horas do dia seguinte ao das eleições, justificando, por escrito, a falta de entrega imediata.

APURAMENTO DE RESULTADOS:

Assembleia de apuramento Geral - Para os resultados no território nas Eleições legislativas, apuramento parcial dos resultados nas eleições presidenciais e nas eleições dos órgãos municipais, a assembleia de apuramento tem a seguinte composição:

- O Procurador da República na comarca, que preside;
- O Conservador ou Delegado dos Registos no concelho;
- O Delegado da Comissão Nacional de Eleições, que secretaria;
- O Secretário da Assembleia Municipal;
- O Secretário do Tribunal da Comarca. Havendo mais do que uma comarca ou concelho no círculo eleitoral, as entidades acima referidas são as correspondentes ao concelho ou comarca com o maior número de eleitores.

Eleições legislativas no estrangeiro e apuramento geral nas Eleições presidenciais:

Compete a CNE, funcionando Como Assembleia de apuramento geral, a qual inicia os seus trabalhos às oito horas do dia posterior ao das Eleições, na respetiva sede, cabendo as decisões tomadas recorríveis para o Tribunal Constitucional.

Procedimentos - Pode assistir, sem direito a voto, mas com direito de reclamação, protesto e contraprotesto, um mandatário para cada concorrente, podendo fazer-se acompanhar de um assistente. A assembleia de apuramento geral inicia os seus trabalhos às 15 horas do dia seguinte ao dia da realização das eleições, no edifício da câmara municipal. O apuramento geral é feito com base nas atas do apuramento parcial elaboradas pelas mesas das assembleias de voto, nos cadernos eleitorais e demais documentos que os acompanharem. Se faltarem os elementos de alguma das assembleias de voto, o apuramento inicia-se com base nos elementos já recebidos, designando o presidente novo reunião, dentro das 24 horas seguintes, para se concluírem os trabalhos, tomando, entretanto, as providências necessárias para que a falta seja reparada.

No início dos seus trabalhos, a assembleia de apuramento geral decide sobre os boletins de voto em relação aos quais tenha havido reclamação ou protesto, corrigindo, se for caso disso, o apuramento da respetiva assembleia de voto; A assembleia de apuramento geral verifica os boletins de voto considerados nulos e, reapreciando estes segundo um critério uniforme, corrige, se for caso disso, o apuramento em cada uma das assembleias de voto.

Novas contagens - Se existirem fundadas dúvidas sobre a contagem feita por uma mesa da assembleia de voto, a assembleia de apuramento geral pode proceder a nova contagem dos votos, não podendo em caso algum alterar a qualificação dos mesmos.

Os atos da Assembleia de Apuramento geral:

- Decisão sobre se devem ou não se contar os boletins de voto sobre os quais tenha recaído reclamação ou protesto;
- Verificação do número total de eleitores inscritos e de votantes no círculo eleitoral;

- Verificação do número total de votos obtidos por cada lista e do número de votos em branco e nulos;
- Distribuição dos mandatos pelas diversas listas;
- Determinação dos candidatos eleitos por cada lista. O apuramento geral fica concluído até 3 dias após as eleições.

Publicação dos resultados pela Assembleia de apuramento - Os resultados do apuramento geral são anunciados pelo presidente, publicados por meio de edital afixado à porta da câmara municipal, divulgados através dos órgãos de comunicação social e imediatamente enviados à CNE.

Recurso das Deliberações da assembleia de apuramento geral - Cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, a interpor no prazo de 24 horas a contar do termo do apuramento geral.

Até 48 horas a seguir àquela em que se concluir o apuramento geral, o presidente envia 2 exemplares da ata à CNE informando-a se houve ou não recurso das suas deliberações. Nas eleições presidências, as assembleias de apuramento a nível de círculo eleitoral são assembleias de apuramento parcial. O apuramento geral das eleições presidenciais e a proclamação do candidato eleito ou a designação dos dois candidatos que concorrem ao segundo sufrágio, compete assim à CNE, funcionando como assembleia de apuramento geral, a qual inicia os seus trabalhos às 8 horas do dia posterior ao das eleições, na respetiva sede. A CNE agrega os resultados das assembleias de apuramento parcial. Os candidatos e os mandatários dos candidatos podem assistir sem direito a voto, mas com direito de reclamação, protesto e contraprotesto, aos trabalhos da CNE, funcionando como assembleia de apuramento geral.

O apuramento dos votos da diáspora - O presidente da mesa remete ao posto consular, embaixada ou representação diplomática, em articulação com o delegado da CNE, e até ao dia imediato ao das eleições, as atas, os cadernos eleitorais usados pelos membros da mesa, os envelopes e pacotes, os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto, bem como os demais documentos respeitantes à eleição, para que sejam reencaminhados à CNE, como assembleia de apuramento geral ou lhes dar o destino legal.

Os responsáveis dos serviços consulares enviam à CNE imediatamente, toda a documentação por transmissão eletrónica de dados ou através de telecópia. A CNE, 3 dias após as eleições, reúne-se como assembleia de apuramento geral dos resultados eleitorais de cada círculo no estrangeiro, com base na documentação recebida. Pode assistir, sem direito a voto, mas com direito de reclamação, protesto e contraprotesto, um mandatário para cada concorrente. Cada mandatário pode fazer-se acompanhar de um assistente.

CONTENCIOSO ELEITORAL PÓS- VOTAÇÃO

As irregularidades ocorridas no decurso da votação e contagem, em cada assembleia de voto, bem como do **apuramento geral, ou intermédio**, podem ser objeto de reclamação, protesto ou contraprotesto para a mesa respetiva e **da decisão da mesa cabe recurso para o tribunal constitucional**.

Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação ou protesto, os candidatos presidenciais e os candidatos à eleição pelo respetivo círculo, bem como os respetivos mandatários. A petição especifica os fundamentos de facto e de direito do recurso e é **acompanhada de todos os elementos de prova**. O **recurso é interposto no prazo de 2 dias** a contar do dia da prática do ato objeto de reclamação, protesto ou contraprotesto e deve ser decidido no prazo de 3 dias. A decisão do recurso deve ser notificada, pela via mais rápida, ao recorrente ou recorrentes.

NULIDADE DA VOTAÇÃO

As votações em qualquer assembleia de voto ou em qualquer círculo são julgadas nulas desde que se **verifiquem ilegalidades que influam no resultado das eleições na assembleia ou no círculo eleitoral de que se trata**. Declaradas nulas as eleições de uma assembleia de voto ou de todo um círculo eleitoral, os atos eleitorais são repetidos no segundo domingo posterior à decisão, havendo lugar, em qualquer caso, a um novo apuramento

PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS GLOBAIS

A CNE, entre 10 e 14 dias após a realização das eleições, elabora e faz publicar no Boletim Oficial um mapa com o resultado total das eleições e sua repartição por círculos, de que conste:

- O número dos eleitores inscritos, por círculos e total;
- O número de votantes, por círculos e total;
- O número de votos em branco, por círculos e total;
- O número de votos nulos, por círculos e total;
- O número, com respetiva percentagem, de votos atribuídos a cada candidato presidencial, partido político, coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos, por círculos e total;
- Os nomes dos deputados ou membros dos órgãos municipais eleitos, por círculos e por partidos políticos, coligações ou listas propostas por grupos de cidadão

ABREVIATURAS

CRCV- Constituição da República de Cabo Verde;

CV- Cabo Verde

CE- Código Eleitoral;

Seg. - Seguintes

ANP- Assembleia Nacional Popular

Assembleia Nacional

TC- Tribunal constitucional

Artigos sem indicação do diploma - Referem – se ao Código Eleitora

A continuar ...